RAL – Sessão de assinatura do Protocolo CMVM – 13/11/2023

A importância dos Protocolos e o Processo de elaboração dos Protocolos

(Sobre a importância dos Protocolos...)

A celebração de um protocolo de cooperação entre a CMVM e os bancos constitui um marco importante na relação entre o regulador e as Instituições. Numa era em que, por via do excesso de regulação, é cada vez mais imperioso repensar o quadro legal e regulatório aplicável ao setor financeiro, é fundamental *cooperar primeiro*, e *regular depois*. É fundamental dar espaço ao diálogo entre os diversos agentes, encontrando um ponto de equilíbrio entre os diversos interesses a proteger, não esquecendo nunca a importância da livre iniciativa e da autonomia das partes.

Estes princípios - em particular, o da autonomia das partes — assumem um relevo especial quando pensamos no **acesso à justiça**. Escolher livremente entre o acesso aos tribunais judiciais ou o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios é um direito fundamental do nosso Estado de Direito e que, por isso, não pode ser coartado ou limitado. **Aqui o lema deverá ser** — **parece-nos** — **cooperar sempre**.

O Protocolo, que hoje se assina, reflete bem a importância que a CMVM e o setor bancário dão à cooperação, a importância que dão à autonomia das partes e ao livre acesso à justiça, a importância do entendimento, que partilham, de que os **mecanismos de resolução alternativa de litígios no setor financeiro devem preservar uma natureza voluntária**.

O Protocolo, que hoje se assina, reflete também a importância que os bancos dão à **proteção** dos investidores não profissionais.

Com efeito, <u>apesar dos</u> dados conhecidos apontarem para um recurso ainda muito diminuto dos investidores aos mecanismos de RAL, <u>bem como para um</u> fraco interesse nesta forma alternativa de justiça - que, note-se, desde há já vários anos existem em matéria de serviços de investimento - , o setor bancário, aqui representado por um número alargado de Instituições, intermediários financeiros, estão claramente empenhados em promover tal recurso, comprometendo-se, por via da assinatura deste Protocolo, entre outros, a:

- aceitar discutir, em centros RAL, os litígios com consumidores relativos a atividades de intermediação financeira, cujo valor seja igual ou inferior a 15.000 euros,

ou, por exemplo, comprometendo-se,

- em garantir uma ampla divulgação da possibilidade de recurso a RAL juntos dos seus clientes, investidores não profissionais.

A questão que, no decurso do processo de elaboração deste Protocolo, hoje e nos próximos anos, todos teremos de ter presente é afinal a de saber como é que se poderá assegurar que esta iniciativa, para além de refletir a cooperação, e, como tal, a proximidade de diálogo entre a CMVM e as Instituições, aqui presentes — e refira-se, aliás, também o diálogo entre a CMVM e os centros RAL integrados na rede de arbitragem de consumo - , poderá contribuir, de forma efetiva e eficiente, para uma maior proximidade entre as partes envolvidas num determinado litigio.

Da reflexão já efetuada, parece-nos certo que o recurso a RAL apenas permitirá uma justiça mais próxima e célere para todos se se assegurar, na prática, que (i) os mediadores e árbitros, que sejam chamados a intervir nos processos, têm um perfil de independência e conhecimentos técnicos adequados; (ii) o recurso a centros RAL não coloca em causa que o principal instrumento de resolução de litígios deve continuar a ser a reclamação, junto do banco e junto da CMVM, (iii) os centros de RAL dispõem de estruturas que lhes permitem ter procedimentos céleres e uma ampla cobertura territorial; (iv) os custos de recurso a RAL são reduzidos para ambas as partes; (iv) os processos implementados pelos centros são auditados regularmente.

(Sobre a importância do processo de elaboração dos Protocolos...)

No decurso do processo de **elaboração deste Protocolo**, todas estas preocupações foram partilhadas pela APB com a CMVM, tendo sido <u>fundamental o diálogo aberto e contínuo</u>, que foi encetado, nos últimos meses, entre o mercado e a Comissão.

No Protocolo, existem um conjunto de disposições que pretendem acautelar alguns dos aspetos críticos para o sucesso deste novo desafio, destacando nós, em particular:

- O compromisso formativo, assumido pela CMVM, perante os centros RAL (que se afigura crítico para a capacitação e valorização destas soluções, face às complexidades e especificidades dos temas relacionados com os produtos de investimento em causa).
- A garantia de acesso dos consumidores a uma rede de centros de resolução alternativa com cobertura territorial alargada, através da rede dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

Estou certo de que o diálogo próximo que tem vindo a ser encetado com a CMVM, que hoje deu lugar à assinatura dos protocolos RAL, e que, aqui, queremos hoje saudar e agradecer, perante o Senhor Presidente e a Senhora Vice-Presidente da CMVM, continuará a existir no futuro e que, eventuais problemas ou oportunidades de melhoria que venham a ser identificados, serão superados/aproveitados da mesma forma com que aqui chegámos: em Cooperação.